REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 35/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o descarte irregular de animais mortos é uma questão de saúde pública;
b) em casos de doenças e zoonoses com altos índices de contaminação, a exemplo de esporotricose, toxoplasmose, raiva e leptospirose, entre outros, a cremação torna-se uma opção conveniente, já que impede qualquer contaminação do solo;
c) grande parte da população descarta seu animal de forma precária, jogando a carcaça em rios ou enterrando-a próximo a fontes de abastecimento;
d) a criação de um crematório constitui implementação de política pública de saúde que envolve o bem-estar dos seres humanos, animais e também do meio ambiente, pois a decomposição inadequada de animais causa contaminação do solo, do lençol freático, atraindo animais proliferadores de doenças;
e) o Poder Público, em qualquer esfera, não pode se mostrar indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional;
f) a saúde se encontra entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna, portanto, da tutela estatal, porque se consubstancia em direito à vida; por isso a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implementação do Crematório Público Animal.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes